



Parecer:

CONCORDO.
AO RE. SEADR.

09/07/2021

Ilma Mourão
Secretária de Estado Adjunta
do Desenvolvimento Regional

Despacho:

Concordo, homologando a classificação
de Bom, sem prejuízo das reco-
mendações do ponto II.

Carlos Miguel
Secretário de Estado Adjunto
e do Desenvolvimento Regional

De: João Pedro Martins

Processo n.º: 04.3.1

Entrada n.º 1093/2021

Para: Chefe de Gabinete SEADR

Data: 09/07/2021

Inf. n.º 95/SEADR/2021

ASSUNTO: SIADAP 1 | CCDR Centro - Relatório de Atividades e Autoavaliação de 2020

I. ENQUADRAMENTO/ANÁLISE:

O procedimento de avaliação fixado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, (Lei do SIADAP) estipula as seguintes fases:

- Envio do relatório de atividades do ano transato contendo a autoavaliação, conforme o n.º 2 do art.º 15.º, até 15 de abril;
- Emissão do parecer da SGPCM com análise crítica da autoavaliação e comunicação ao serviço e respetiva tutela desejavelmente até 30 de maio;
- A tutela, após parecer da SGPCM, homologa ou altera a menção qualitativa de desempenho proposta pelo dirigente máximo do serviço (bom, satisfatório ou insuficiente);
- A comunicação da decisão é feita ao serviço e à SGPCM.

Posteriormente cumpre à SGPCM, nos termos do n.º 3 art.º 17.º, elaborar a análise comparada dos serviços do ministério com vista a:

- Identificar os serviços que se distinguiram positivamente ao nível do seu desempenho;
- Dar conhecimento ao Conselho Coordenador do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado dos serviços com maiores desvios, não identificados, entre objetivos e resultados ou que, por outras razões consideradas pertinentes, devam ser objeto de heteroavaliação.